

1 DESCRIÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/SEMMA e da Diretoria de Bem Estar Animal - DBEA, torna público e dá conhecimento aos interessados que, mediante o presente Chamamento Público Nº 001/2022, regido pela Lei Nº 6385/2020, às pessoas jurídicas classificadas como CLÍNICAS VETERINÁRIAS ou HOSPITAIS VETERINÁRIOS; ou seja, pessoas jurídicas que possuam como atividade o CNAE: 7500-1 / Atividades Veterinárias, que tenham interesse em firmar com a DBEA e com a Administração Pública Municipal, através do **POCA / PROGRAMA OPERACIONAL DE CONTROLE ANIMAL**, no formato de Credenciamento.

2 DO OBJETO:

Chamamento Público para Credenciamento de Clínicas ou Hospitais Veterinários para Prestação de Serviços de Microchipagem, Cadastro, Avaliação Clínica Pré-Operatória, incluindo a realização de exames laboratoriais Pré-Operatórios, Procedimento Eletivo Anestésico e Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos, Medicamentos e Materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios contemplando os animais e tutores cadastrados pelo programa POCA / Programa Operacional De Controle Animal, que possui por objetivo atender Municípios e os Protetores de animais situados no Município de Vila Velha/ES.

3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1 Os interessados em participar deste Credenciamento deverão fazê-lo a partir do dia 09/02/2022 até o dia 04/03/2022 às 23:59 horas, mediante documento formalizado e protocolado no Protocolo Virtual da Prefeitura Municipal de Vila Velha, através do site, www.vilavelha.es.gov.br contendo toda a documentação exigida neste Edital.
- 3.2 Responsável: Celso Christo
- 3.3 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL
 - b) ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
 - c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
 - e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988;
 - f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
 - g) ANEXO VII – DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO;
 - h) ANEXO VIII – MINUTA DOS TERMOS DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO;

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Neste processo de Credenciamento não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo será indicado através de estimativas e em função da demanda de serviços geradas espontaneamente, já que se trata de uma política pública nunca ofertada pelo município, devidamente contemplada como projeto estruturante através do PPA/Plano Pluri Anual, de necessidade premente, tendo em vista que abrange tanto a proteção do Meio Ambiente, a promoção do Bem Estar Animal, a execução de medidas profiláticas de saúde pública e ação social.

4.2 Sendo assim, a dotação orçamentária será indicada no momento da contratação dos serviços veterinários, à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Velha, e será a cargo da Secretaria Requisitante, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará na respectiva Nota de Empenho.

5 DA JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO:

5.1 O objeto do contrato é a execução de serviços técnicos profissionais especializados, com fixação prévia do preço a ser pago por cada procedimento realizado e com a necessidade premente de realização do maior número de procedimentos em um período de tempo pré-estabelecido, em função da demanda reprimida, necessitando por tanto de mais de uma empresa contratada para atender a demanda proposta, tomando-se por base a capacidade técnica operacional estimada, o que na forma da Lei Federal 8.666/1993, inviabiliza o processo de competição.

6 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS VETERINÁRIOS A SEREM CONTRATADOS:

- a) Avaliação pré-anestésica e operatória, incluindo a coleta de sangue para realização de exames laboratoriais e a aplicação de microchip, com a finalidade de se estabelecer o Registro de Geral de Animais / RGA de Vila Velha/ES, quantificando e qualificando os animais que participarão do POCA, sendo obrigatória a inclusão de sistema de registro de dados, pré-determinada pela contratante.
- b) Realização de análise laboratorial de amostras de sangue de caninos e felinos domésticos, classificados como cadastrados no POCA, através de exames hematológicos e bioquímicos pré-determinados como perfil pré-operatório, apresentando laudo compatível com a leitura e a interpretação do Médico Veterinário, para classificação do paciente como apto ou inapto à realização de procedimento anestésico e cirúrgico pré-estabelecido como “castração”.
- c) Esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos, fêmeas e machos, técnica e respectivamente classificadas como ovariectomia e orquiectomia eletivas, respectivamente, sob efeito de anestesia geral e analgesia, em pacientes previamente avaliados como aptos. Além disso, também contempla o fornecimento de materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós anestésico/cirúrgico, bem

como a entrega da medicação para utilização do paciente em questão no pós-operatório doméstico, fornecida pela PMVV.

7 DA ESCOLHA DOS PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER CUMPRIDOS PELA CONTRATADA:

7.1 Após interesse de alguma empresa em participar do processo de credenciamento, a mesma poderá fazer as seguintes opções de escolha, conforme item anterior:

- I. Serviços “a”, “b” e “c”.
- II. Serviços “a” e “c”.
- III. Serviços “b”.

8 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA CONTRATADA:

8.1 No momento do preenchimento do Requerimento de Credenciamento por parte da empresa candidata ao credenciamento, o Responsável Técnico pela mesma deverá fazer a opção de escolha pela capacidade técnica de realização de procedimentos especializados de esterilização cirúrgica em fêmeas, tendo em vista que são procedimentos com duração maior, já que a esterilização de fêmeas é a prioridade do programa POCA.

8.2 A TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL está descrita no ANEXO I deste edital.

9 PARÂMETROS TÉCNICOS A SEREM SEGUIDOS PELAS EMPRESAS CONTRATADAS:

- I. As Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962/2010 e nº 1.275/2019 para a realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos.
- II. Realizar o procedimento anestésico/cirúrgico esterilização cirúrgica permanente de cães e gatos com a remoção cirúrgica completa dos ovários e útero nas fêmeas e dos testículos e epidídimo nos machos.
- III. Cumprir metas de atendimento diário e mensal, conforme informações de capacidade técnica informadas pela própria empresa credenciada, contidas no próprio credenciamento.

- IV. Cumprir cronograma de realização de procedimentos, conforme instruções verificadas no Termo de Referência e conforme distribuição dos serviços feitos pela DBEA/SEMMA/PMVV.
- V. Aplicar microchip de identificação, durante a avaliação pré-operatória, com definição do número do RGA que participarão do programa.
- VI. Realizar avaliação clínica pré-anestésica e cirúrgica do cão ou gato, individualmente cadastrado no POCA, também denominado paciente, levando-se em consideração os exames pré-operatórios realizados, de acordo com a disponibilidade e necessidade. Esta avaliação pré-anestésica deverá ser capaz de classificar o paciente avaliado em apto para realização de procedimento anestésico e cirúrgico ou inapto para a realização dos mesmos. A avaliação anestésica de cada paciente obedece ao critério de classificação do paciente pré-anestésico descrito pelo padrão convencionado como ASA, descrito no Termo de Referência.
- VII. Realizar procedimentos anestésicos/cirúrgicos compatíveis com capacidade técnica adequada para realização dos mesmos, com padronização dos procedimentos que concedam ao paciente canino ou felino a completa analgesia e inconsciência do procedimento, para que tragam conforto e bem estar aos mesmos.
- VIII. Realizar adequado monitoramento de todas as funções vitais do paciente no pós-operatório, possibilitando o pós-operatório mais adequado, individualmente, até a sua plena autonomia cérebro-cardio-respiratória, traduzindo-se em alta clínica ou em intervenções prementes para assegurar o conforto e o bem estar do paciente.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I. Advertência:

a) Desistência do Credenciamento antes da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

b) Recusa injustificada de atendimento às convocações realizadas pela Credenciadora, para realização de vistoria e/ou participação em reuniões, desde que previamente cientificada (compreendendo o período mínimo de 36 (trinta e seis) horas anteriores ao horário programado para o evento).

II. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vila Velha e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMVV pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 87, inciso III da Lei 8.666/1993 pelos seguintes motivos:

a) Não assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviços, injustificadamente (inexecução total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação;

b) Apresentar documentação falsa: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

c) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 60 (sessenta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

e) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

III. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 5 (cinco) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da parcela executada com atraso;
- b) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 5 (cinco) dias: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da parcela executada com atraso;
- c) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d) **Multa Compensatória:** Por executar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do Credenciado em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviços, e/ou solicitar cancelamento do Credenciamento antes da emissão da Ordem de Serviços, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, com possibilidade de rescisão contratual;
- f) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 30 (trinta) dias: 10% (um por cento), sobre o valor do Contrato, com possibilidade de rescisão contratual;
- g) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, com possibilidade de rescisão contratual.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser

concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

- a) Fraude na execução do contrato;
- b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

- 10.2 Eventuais multas previstas, quando aplicadas, poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e advertência são de competência da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.5 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.
- 10.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 11.1 Poderão participar deste credenciamento o descrito abaixo que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos:
- Pessoas Jurídicas;
 - Empresas Consorciadas.
- 11.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face das hipóteses previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - Estejam enquadradas no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 11.3 A participação neste Credenciamento implica a aceitação de todas as condições expressas neste Edital.
- 11.4 Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e aquelas estabelecidas neste Edital.

- 11.5 Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na PMVV.
- 11.6 Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outro Requerente, quando for permitida a subcontratação.
- 11.7 A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, no mesmo credenciamento. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.
- 11.8 No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 11.9 Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o **TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO**, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:
- a) Discriminar a empresa líder;
 - b) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de credenciamento quanto na de execução do contrato;
 - c) Declarar que não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência da PMVV;
 - d) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

- 11.10 O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
- 11.11 O Requerente habilitado, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso.
- 11.12 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- 11.13 O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação do interessado.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 12.1 A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início do recebimento das documentações, mediante documento formalizado e protocolado no Protocolo Virtual da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, através do www.vilavelha.es.gov.br, devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação (SEMPLAPE/CPL/CENTRAL DE COMPRAS).
- 12.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o(s) requerente(s) que não o fizer(em) até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento da documentação.
- 12.3 Os atos administrativos praticados no processo licitatório estarão sujeitos à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/1993, que DEVERÁ ser protocolado no Protocolo Virtual da Prefeitura Municipal de Vila Velha, através do site, devendo ser endereçados à SEMPLAPE/CPL/CENTRAL DE COMPRAS
- 12.4 Dos atos da Administração referentes a este credenciamento cabem:
- 12.4.1 Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do Requerente;
 - b) Revogação ou anulação do credenciamento.
- 12.4.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Requerente.

12.4.3 Para interposição de impugnação e recurso, o Requerente deverá juntar, ao menos, cópia do contrato social da empresa e procuração (esta última para o caso do representante não possuir poderes para agir em nome da empresa no contrato social).

12.4.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

13.1 A habilitação das empresas será efetivamente analisado conjuntamente pela SEMMA/DBEA e SEMPLAPE/CENTRAL DE COMPRAS.

13.2 Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social ou requerimento de empresário (em caso de firma individual) consolidado pela junta comercial, além das alterações contratuais com a descrição adequada do objeto social e atividade econômica (CNAE).
- b) Inscrição do ato constitutivo e documento de eleição da diretoria, em caso de sociedades civis.

13.3 Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Cartão do CNPJ da empresa atualizado no site da Receita Federal.
- b) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4 Documentos necessários a qualificação técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão para a execução de serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, devidamente assinado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento. Considera-se compatível, a prestação de serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos (castração).
- b) Planilha contendo o nome dos funcionários e/ou prestadores de serviços, Médicos Veterinários ou não, responsáveis pela execução dos serviços especializados, incluindo a equipe cirúrgica, com as devidas funções, tornando-se informação indispensável para emissão da Ordem de Serviço (OS).
- c) Cópia do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária em vigor no município de origem.
- d) Programa de Gerenciamento de Resíduos em Serviço de Saúde / PGRSS.
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo.
- f) Cópia da carteira profissional dos Médicos Veterinários no CRMV-ES.
- g) Licenciamento ambiental simplificado.
- h) Alvará de funcionamento.

13.5 Documentos necessários à qualificação financeira:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
- b) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar deste credenciamento desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.
- c) O fato de o Requerente encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

14 DO FLUXO DE CREDENCIAMENTO:

14.1 Após a publicação do Edital no diário oficial do município, os interessados solicitarão o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS – ANEXO II.**

14.2 O requerimento do credenciamento deve ser feito através do link: <https://www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/meio-ambiente>, na área específica do programa POCA, na área específica de CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS.

14.3 Desta forma, deverão preencher este requerimento e acrescentar todos os documentos exigidos para habilitação, até a data e horário estabelecidos neste edital, por um período de 30 dias, para fins de participação da primeira fase deste Credenciamento, mediante abertura de processo eletrônico através do Protocolo Virtual da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, endereçado à SEMMA/DBEA – Diretoria de Bem Estar Animal.

14.4 O acesso se dará através dos seguintes passos:

- a) Entrar no site www.vilavelha.es.gov.br
- b) Selecionar a opção PROCESSOS.
- c) Selecionar a opção CIDADÃO.
- d) Selecionar a opção PROTOCOLO ELETRÔNICO.
- e) Após a realização de cadastro segue-se a ELABORAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO.

14.5 As empresas solicitantes de credenciamento deverão criar o processo eletrônico, com composição de toda a documentação solicitada em edital de credenciamento, encaminhando diretamente para SEMMA/DBEA – Diretoria de Bem Estar Animal.

14.6 Após recebimento do processo protocolizado pelos interessados, a CPL os encaminhará à SEMMA para análise técnica e decisão quanto à Habilitação ou não do solicitante, conforme exigências contidas neste Edital.

14.7 A SEMMA emitirá parecer quanto à solicitação de credenciamento pelos solicitantes e após retornará os processos à CPL com a decisão proferida.

- 14.8 Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, na íntegra, a todas as exigências deste Edital.
- 14.9 Os quantitativos serão distribuídos igualmente entre os interessados, respeitando os quantitativos informados no Requerimento de Credenciamento.
- 14.10 A CPL receberá os referidos processos e publicará o resultado com os nomes dos Credenciados.
- 14.11 Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas, apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições deste Edital.
- 14.12 Após a habilitação e homologação, o Credenciado será convocado pela Administração, por escrito, para a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação.
- 14.13 Serão consideradas CREDENCIADAS os Requerentes que apresentarem, com exatidão, todos os documentos solicitados neste Edital.

15 DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS:

- I. Participarão da distribuição dos serviços, as empresas previamente credenciadas na primeira fase ou nas fases subsequentes necessárias que consigam atender aos pré-requisitos previstos neste Termo de Referência.
- II. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda e o número de empresas credenciadas, observada a capacidade técnica operacional de cada prestador.
- III. Os serviços serão distribuídos de maneira proporcional a quantidade credenciada por cada empresa.
- IV. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- V. A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.

- VI. A credenciada deverá estar disponível para a prestação dos serviços a partir do sétimo dia após o recebimento da Ordem de Serviços (OS).

16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. O início da execução dos SERVIÇOS deverá ocorrer em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).
- II. Os serviços ocorrerão nas dependências do Credenciado, devendo este dispor de local adequado para a prestação dos serviços preferencialmente no Município de Vila Velha ou dentro da Grande Vitória.
- III. Quando a empresa adequadamente habilitada e situada na grande vitória priorizar montar estrutura física para prestação dos serviços veterinários contratados no município de Vila Velha/ES, a mesma poderá apresentar os documentos necessários à habilitação da qualificação técnica em até sessenta dias após a publicação do credenciamento no diário oficial.
- IV. Os procedimentos de esterilização cirúrgica em cães e gatos devem ocorrer em ambiente cirúrgico fechado, restrito, de tamanho e com equipe compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos de acordo com a capacidade de realização de cirurgias, escolhida no requerimento de credenciamento, de acordo com a Resolução CFMV Nº 1275/2019, e outras que a alterem ou substituam.

17 DA ESTRUTURA FÍSICA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA:

- I. As dependências deverão possuir capacidade suficiente para atendimento da demanda, conforme **ANEXO I**, conforme quantitativo escolhido pelo Responsável Técnico, especificado no contrato, desde a avaliação clínica pré-operatória do paciente canino ou felino até a conclusão do procedimento cirúrgico de esterilização cirúrgica, até a RPA, nas áreas de internação, sendo passível de verificação e avaliação pelo fiscal e gestor do contrato.
- II. Deve possuir sanitários para uso da equipe e do público, em conformidade com as Resoluções Nº 962/2010 e 1275/2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

- III. As empresas credenciadas e contratadas serão responsáveis pelos procedimentos operacionais padronizados de limpeza e desinfecção dos ambientes utilizados, conforme recomendações sanitárias da ANVISA e de acordo com padrões mínimos pré-estabelecidos pela Vigilância Sanitária local.
- IV. Todos os cuidados necessários, procedimentos e tratamentos com os animais são de inteira responsabilidade da empresa credenciada contratada, devendo a mesma prestar qualquer tipo de assistência pós-operatória, caso haja quaisquer intercorrências derivadas dos procedimentos realizados, sejam anestésicas ou cirúrgicas.
- V. Toda a estrutura física da empresa credenciada e contratada será inspecionada pelos gestores e fiscais da contratante antes do início das atividades e durante a vigência do contrato, conforme critério interno justificável tecnicamente.
- VI. Caso sejam detectados pela fiscalização do contrato algum setor ou instalação em não conformidade para atendimento dos serviços, a contratada será notificada e terá o prazo de até quinze dias para adequação do ponto de vista estrutural e/ou operacional que envolva aspectos sanitários, desde que não haja interferência com o padrão higiênico-sanitário ou de bem estar animal envolvido nos procedimentos. Quando a fiscalização do contrato detectar a presença de não conformidades que afetem indireta ou diretamente o bem estar dos animais, a empresa receberá notificação com a alteração a ser processada e os procedimentos serão imediatamente interrompidos até que a não conformidade seja sanada de forma estável, permitindo a retomada das atividades.
- VII. A empresa credenciada e contratada deve contar com as seguintes instalações e ambientes, em conformidade e equipamentos adequados às determinações das Resoluções Nº 962/2010 e Nº 1275/2019:
- a) Recepção: local onde os animais aguardam o atendimento Médico Veterinário.
 - b) Consultório/ambulatório: local onde os animais serão atendidos, realizados o exame físico, coleta de sangue para exames laboratoriais pré-operatórios, identificação através do microchip, além dos procedimentos básicos veterinários.

- c) Sala de Preparo: local onde o paciente autorizado ou apto para a realização de cirurgia é submetido a MPA (Medicações pré-anestésicas), incluindo a sedação ou tranquilização, e é submetido ao acesso venoso para fluidoterapia e a depilação da região onde será realizada a incisão cirúrgica.
- d) Sala de paramentação e antissepsia: ambiente onde o Médico Veterinário faz utilização de máscara cirúrgica, gorro, avental ou capote cirúrgico e realiza a antissepsia das mãos, para a realização do procedimento cirúrgico, em localização anexa à sala de cirurgia propriamente dita.
- e) Centro cirúrgico: local onde o paciente é submetido à monitorização anestésica cardiovascular e é submetido propriamente dito à anestesia geral, antissepsia e o procedimento cirúrgico propriamente dito.
- f) Sala de recuperação pós-anestésica (RPA): local onde os animais recuperam-se do procedimento anestésico e ficam sob a atenção de Médico Veterinário e supervisionados por auxiliar de veterinário, devidamente capacitado e qualificado, para observação da recuperação dos sinais vitais do paciente canino ou felino, imediatamente após a conclusão do procedimento anestésico e cirúrgico, até que os pacientes recuperem-se adequadamente, incluindo temperatura e sinais clínicos descritos na Escala de Glasgow, tornando-o apto a seguir para internação clínica e posteriormente para a realização de pós-operatório em sua residência ou abrigo de origem.
- g) Sala de internação: local onde os animais ficam após recuperarem-se dos efeitos indesejáveis dos agentes ou fármacos sedativos e anestésicos, estando minimamente providos de autonomia cardiovascular, controle de temperatura, autonomia respiratória e resposta a estímulos externos.
- h) Central de Materiais e Esterilização (CME): local onde é subdividida a área suja, onde os tecidos cirúrgicos e instrumentais passam pelo processo de degermação e lavagem, tornando-se adequadamente limpos. Após este processo estes materiais são encaminhados para a área limpa, onde são realizados os procedimentos de montagem dos kits, embalagens, identificação, esterilização em calor úmido via

processo de autoclavagem, secagem e confirmação do processo de esterilização através do sistema de avaliação do teste biológico, via sistema de incubadora.

18 DOS MATERIAIS E MEDICAMENTOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS COMO OBJETO DE CONTRATO:

- I. A empresa credenciada e contratada será a responsável pela aquisição e fornecimento, de todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a avaliação pré-operatória, coleta de sangue, procedimentos anestésicos e cirúrgicos, além de todos os procedimentos realizados de internação dos animais durante a execução dos procedimentos cirúrgicos.
- II. O armazenamento de medicamentos deverá obedecer às recomendações do fabricante, conforme orientações em bula ou de acordo com os critérios de estudo de estabilidade, obedecendo os critérios técnicos também mensurados e observados pela vigilância sanitária, orientados pela ANVISA.
- III. Os medicamentos controlados, de uso humano ou veterinário, devem estar armazenados em armários providos de fechadura, sob controle, acesso e registro do médico-veterinário responsável técnico através de livro específico.
- IV. É obrigação da empresa credenciada e contratada garantir a qualidade e disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda e que sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.

19 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 19.1 A execução dos atos decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), por servidor devidamente designado pelo secretário da pasta, nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 19.2 O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir o Credenciado de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.
- 19.3 A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sendo que o não cumprimento ou quaisquer serviços não autorizados não terá o pagamento efetivado.
- 19.4 O gestor deverá registrar por meio de declaração a prestação de serviço que deverá ser anexada a nota fiscal para efeitos de pagamento juntamente com a Ordem de Serviços.
- 19.5 Caberá ao Ordenador de despesa da SEMMA o ato de nomeação e exclusão do fiscal/gestor do presente credenciamento, que deverá estar previsto no Termo de Credenciamento.

20 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 20.1 O prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. As demais regras estarão descritas no Termo de Referência.

21 DA RENOVAÇÃO ANUAL DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 21.1 A renovação do Termo de Adesão ao Credenciamento fica sujeita a apresentação de solicitação de renovação no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do fim da vigência do Termo.
- 21.2 A renovação anual do Termo de Adesão ao Credenciamento dependerá de apresentação do respectivo requerimento, acompanhado de toda documentação exigida no processo de habilitação, conforme previsto neste Edital.
- 21.3 A ausência de apresentação do pedido de que trata o “caput” deste artigo no prazo nele estipulado será considerada renúncia tácita à renovação anual do Termo de Adesão ao Credenciamento e implicará a suspensão automática do credenciamento.

21.4 Caso o pedido de renovação seja instruído deficientemente, a empresa requerente será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, apresentar a documentação faltante, inclusive no que se refere ao recolhimento da respectiva taxa, sob pena de arquivamento do pedido e a suspensão automática do credenciamento.

22 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 O prazo de vigência do futuro Contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, sendo que a execução do serviço iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços (OS).

22.2 O Credenciado será convocado pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação.

22.3 A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

22.4 Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do TERMO DE ADESÃO, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23 DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1 Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, de acordo com o §1º do art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCAIBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

23.2 Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

24 DA RESCISÃO

- 24.1 O Contrato poderá ser rescindido pelo CREDENCIANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 24.2 O CREDENCIANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada.
- 24.3 Neste caso, a CREDENCIADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

25 DO PAGAMENTO

- 25.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.
- 25.2 A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO CONTRATANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.
- 25.3 A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- 25.4 Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a Contratada deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- 25.5 Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

25.6 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o Contratante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Vila Velha, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

25.7 Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vila Velha.

25.8 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

25.9 É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

25.10 O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.

26 CRONOGRAMA DA 1ª FASE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

DESCRIÇÃO	DATA
<ul style="list-style-type: none">• Requerimento do Credenciamento na DBEA.• Protocolização do Processo eletrônico endereçado a SEMPLAPE/CPL/CENTRAL DE COMPRAS.	09/02/2022 a 04/03/2022
<ul style="list-style-type: none">• Avaliação das propostas de Credenciamento pela SEMPLAPE/CPL/CENTRAL DE COMPRAS e SEMMA/DBEA.	05/03/2022
<ul style="list-style-type: none">• Divulgação do resultado preliminar.	14/03/2022
<ul style="list-style-type: none">• Prazo para interposição de recursos.	15/03/2022 a 22/03/2022
<ul style="list-style-type: none">• Análise dos recursos.	23/03/2022 a 31/03/2022
<ul style="list-style-type: none">• Homologação do processo e publicação em diário oficial, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	04/04/2022

27 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A Administração poderá revogar este Credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.2 Os credenciados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste Credenciamento, ressalvado o direito dos credenciados de boa-fé de serem ressarcidos pelos encargos que tiverem suportado em virtude de eventual execução de serviço anteriormente autorizado pela Administração.

Vila Velha/ES, 04 de fevereiro 2022.

RICARDO KLIPPEL BORG
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ANEXO I





TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS CREDENCIADOS NO POCA

	CAPACIDADE MÍNIMA	CAPACIDADE MÉDIA	CAPACIDADE MÁXIMA
CAPACIDADE DIÁRIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEAS	<ul style="list-style-type: none">• ATÉ 5 ANIMAIS	<ul style="list-style-type: none">• DE 6 A 10 ANIMAIS.	<ul style="list-style-type: none">• 11 A 15 ANIMAIS.
CAPACIDADE SEMANAL DE ESTERILIZAÇÃO FÊMEAS	<ul style="list-style-type: none">• ATÉ 25 ANIMAIS.	<ul style="list-style-type: none">• 30 A 50 ANIMAIS.	<ul style="list-style-type: none">• 55 A 75 ANIMAIS.
CAPACIDADE MENSAL DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEAS	<ul style="list-style-type: none">• 100 ANIMAIS.	<ul style="list-style-type: none">• 120 A 200 ANIMAIS.	<ul style="list-style-type: none">• 220 A 300 ANIMAIS.
QUANTITATIVO PROFISSIONAL MÍNIMO	<ul style="list-style-type: none">• Um Médico Veterinário exclusivo para cirurgias.• Um auxiliar exclusivo para cirurgias.	<ul style="list-style-type: none">• Um Médico Veterinário exclusivo para cirurgias e outro Médico Veterinário exclusivo para a internação.• Presença de dois auxiliares de veterinário.	<ul style="list-style-type: none">• Um Médico Veterinário exclusivo para cirurgias e outro Médico Veterinário exclusivo para a internação.• Presença de pelo menos um auxiliar de veterinário no centro cirúrgico e outro na internação.
ESTRUTURA FÍSICA COMPATÍVEL COM O NÚMERO DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS.	<ul style="list-style-type: none">• Sistema oxigenioterapia no centro cirúrgico e na RPA.• Colchão térmico.• Monitoramento anestésico multiparamétrico individual.• Medicamentos de uso emergencial.• Pelo menos 2 kits cirúrgicos.• Capacidade de esterilização de material.	<ul style="list-style-type: none">• Idem capacidade mínima.• Estrutura compatível com o número de animais no pós-operatório.• Monitoramento anestésico multiparamétrico individual.• Pelo menos 4 kits cirúrgicos.• Capacidade de esterilização de material.	<ul style="list-style-type: none">• Idem capacidade mínima.• Estrutura compatível com o número de animais no pós-operatório.• Pelo menos 4 kits cirúrgicos.• Monitoramento anestésico multiparamétrico individual.• Capacidade de esterilização de material.



ANEXO II

 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS NO POCA – PROGRAMA OPERACIONAL DE CONTROLE ANIMAL / DBEA / SEMMA / PMVV			
RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
NOME FANTASIA		ART Nº	
RESP. TÉCNICO		CRMV-ES	
E-MAIL		CELULAR	
ESCOLHA DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA EMPRESA			
<input type="checkbox"/> ITENS: I, II e III	<input type="checkbox"/> ITENS: I e III	<input type="checkbox"/> ITEM II	
<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação Pré-Operatória • Exames Pré-Operatórios • Procedimento anestésico e Cirúrgico 	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação Pré-Operatória • Procedimento anestésico e Cirúrgico 	<ul style="list-style-type: none"> • Exames Pré-Operatórios 	
CAPACIDADE TÉCNICA DIÁRIA DE REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÕES CIRÚRGICAS			
<input type="checkbox"/> MÍNIMA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> MÁXIMA	
Até 5 fêmeas	6 a 10 fêmeas	11 a 15 fêmeas	
TERMO DE RESPONSABILIDADE PERANTE A PMVV			
<p>Eu, _____, portador(a) dos documentos identificados acima, declaro que sou Responsável Legal e Técnico pela empresa descrita acima, com objetivo de credenciamento no Programa de Controle de Natalidade Animal / POCA e estou ciente de todos os objetivos, direitos e deveres descritos nestas políticas públicas promovidas pelo poder público municipal. Declaro ter realizado a solicitação por vontade própria, com o objetivo único de prestação de serviços veterinários, conforme descrito no edital de credenciamento publicado no diário oficial, assim como tenho ciência que, diante da concessão do credenciamento, a empresa sob minha responsabilidade prestará serviços de acordo com a modalidade escolhida, conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Referência contida no Edital de chamamento público para credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários, para que os animais sob responsabilidade profissional da minha empresa sejam adequadamente submetidos ao processo de esterilização cirúrgica e não possam procriar mais, trazendo inúmeros benefícios tanto ao meio ambiente, quanto à Saúde Pública Municipal, quanto aos próprios animais, tendo em vista que esta política pública é a adequada para controle populacional de cães e gatos.</p> <p>Sendo assim, submeto-me às regras expressas neste chamamento público, no Termo de referência, tendo conhecimento de que ao não cumprí-las, a empresa sob minha responsabilidade será descredenciada do programa POCA, tendo assim todo o ônus descrito na mesma instrução.</p> <p>Ainda estou ciente que os serviços prestados pela empresa ao qual sou Responsável Técnico precisa balizar suas ações e serviços dentro da urbanidade, da ética profissional, dos padrões sanitários vigentes e dos conceitos de Bem Estar Animal claramente descritos nas próprias normativas do CFMV e do município de Vila Velha/ES.</p>			
Data: ____/____/____		<div style="border: 1px solid black; border-radius: 15px; padding: 10px; text-align: center;">  Médico Veterinário Responsável Técnico </div>	



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento para fins de contratação de clínicas ou hospitais veterinários para prestação de serviços de microchipagem, cadastro, avaliação clínica pré-operatória, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimento eletivo anestésico e esterilização cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios contemplando os animais e tutores cadastrados pelo Programa Operacional de Controle Animal - POCA, que possui por objetivo atender munícipes e os protetores de animais situados no município de Vila Velha/ES.

VILA VELHA

2022



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

1. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de microchipagem, cadastro, avaliação clínica pré-operatória, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimento eletivo anestésico e esterilização cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios contemplando os animais e tutores cadastrados pelo Programa Operacional de Controle Animal - POCA, que possui por objetivo atender munícipes e os protetores de animais situados no município de Vila Velha/ES.

2. PREVISÃO DE ATENDIMENTO DENTRO DO CONTRATO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aplicação de Microchip e registro do animal.	4.600	UND	R\$ 52,50	R\$ 241.500,00
2	Exames pré-operatórios: Perfil simples canino e felino (Hemograma, TGP, GGT, Creatinina, Ureia e Glicemia) para habilitação do paciente cirúrgico.	4.600	UND	R\$ 90,00	R\$ 414.000,00
3	Exame pré-operatório de retorno: Hemograma (exames realizados em pacientes com alterações incompatíveis com a aptidão cirúrgica).	2.000	UND	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00
4	Procedimento anestésico/cirúrgico de ovário-histerectomia em cadelas de até 10 kg.	800	UND	R\$ 545,00	R\$ 436.000,00
5	Procedimento anestésico/cirúrgico de ovário-histerectomia em cadelas de 11 a 15 kg.	1.500	UND	R\$ 645,00	R\$ 967.500,00
6	Procedimento anestésico/cirúrgico de ovário-histerectomia em cadelas de 16 a 25 kg.	500	UND	R\$ 740,00	R\$ 370.000,00



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

7	Procedimento anestésico/cirúrgico de ovário-histerectomia em gatas de até 7 kg.	1.500	UND	R\$ 477,00	R\$ 715.500,00
8	Procedimento anestésico/cirúrgico de orquiectomia total em cães de 8 a 15 kg.	200	UND	R\$ 460,00	R\$ 92.000,00
9	Procedimento anestésico/cirúrgico de orquiectomia total em cães de 16 a 25 kg.	100	UND	R\$ 540,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL PARA 4.600 ANIMAIS					R\$3.370.500,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Estimativa da População de Cães e Gatos do Município de Vila Velha:

Tendo em vista a altíssima prolificidade das espécies canina e felina domésticas, onde uma fêmea felina em idade reprodutiva poder gerar entre 16 (dezesesseis) e 32 (trinta e dois) filhotes por ano, e uma cadela em idade reprodutiva poder gerar entre 8 e 16 filhotes por ano, a interrupção da cadeia reprodutiva é a forma mais digna e eficaz de controle populacional das espécies em questão, mantendo-se as liberdades caracterizadas pela definição técnica de Bem Estar Animal.

O Município de Vila Velha possui a segunda maior população de caninos e 740 felinos domésticos do Estado do Espírito Santo, sendo a estimativa de aproximadamente cem mil animais domesticados em ambientes particulares; ou seja, animais que possuem tutor conhecido e que frequentam habitualmente ambientes residenciais (sejam casas, apartamentos ou imóveis na área rural do município).

É importante ressaltar que o município de Vila Velha também possui uma população canina e felina que habita logradouros públicos (praças, ruas, etc.), mas que recebem algum tipo de manejo como: alimentação, abrigo, tratamentos não convencionais, etc. Estes animais são denominados de peridomiciliados ou comunitários (quando são manejados por um grupo de pessoas).

Além disso existem os animais de vida livre, conhecidos também como “de rua” que foram abandonados por seus tutores ou pelos tutores de seus parentes próximos e transitam livremente por vias públicas, em busca de alimento e abrigo.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

O somatório entre os animais peridomiciliados e os animais de vida livre possuem estimativa de quantitativo aproximado à 1/3 ou a 1/2 do valor total dos animais domiciliados do município. Em números absolutos temos entre 25 (vinte e cinco) mil e 50 (cinquenta) mil animais peridomiciliados e de vida livre. Desta forma, chegamos ao somatório total estimado de 125.000 a 150.000 animais habitantes do nosso município.

3.2. Demanda de Atendimento Médico Veterinário Gratuito:

É importante ressaltar que o município de Vila Velha possui uma grande demanda de atendimento Médico Veterinário originado tanto da população menos favorecida economicamente, quanto pelas pessoas que trabalham com proteção animal, que favorecem respectivamente, ao ato cultural de abandono de animais pelo primeiro segmento populacional citado, assim como pelo acúmulo de animais em condições desfavoráveis por parte do segundo segmento citado (proteção animal), tornando a população canina e felina como grande “bomba relógio” de problemas sociais, de meio ambiente e saúde pública, já que estamos lidando diretamente com o desequilíbrio econômico-social-cultural que possuem influência direta no meio ambiente, na saúde mental, no equilíbrio socioeconômico e na transmissão de doenças infectocontagiosas e parasitárias entre animais e humanos, conhecidas tecnicamente como Zoonoses.

Todos os fatores acima descritos quando materializados com o crescente número de solicitações formais via ouvidoria, ultrapassando as 7.000 (sete mil) solicitações de atendimentos e resgates de animais com algum tipo de doença ou urgência de saúde no ano de 2021, revelando a nítida ausência de comprometimento das gestões municipais anteriores com o tema em voga, já que se trata de um problema multifatorial subdimensionado, tendo em vista que está ligado diretamente a tantas secretarias do município e que envolve diretamente tanto o meio ambiente quanto a saúde pública coletiva.

3.3. Risco de Saúde Pública através de Transmissão de Zoonoses:

Tendo em vista que 75 (setenta e cinco) por cento das doenças infectocontagiosas e parasitárias adquiridas pelo ser humano são provenientes de animais, com o aumento da população de cães e gatos em vias públicas, pelo estreitamento de convivência entre as espécies, aumentam as chances de transmissão de zoonoses como: raiva, brucelose, tétano, leptospirose, hemoparasitoses, doença de Lyme, Leishmaniose visceral, esporotricose dentre outras.

De acordo com dados obtidos através da UVZ (Unidade de Vigilância em Zoonoses), no ano de 2020, foram registrados:



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

- 1.202 casos de agressão de cães e gatos a humanos.
- 41.594 animais vacinados contra raiva.
- 140 gatos diagnosticados com esporotricose.
- 46 gatos eutanasiados por conta de diagnóstico de esporotricose.
- 5 cães diagnosticados com Leishmaniose Visceral Canina.
- 1 diagnóstico de raiva no município detectada em morcego.

Desta forma, com os dados acima citados, comparativamente com a população canina e felina estimada do município, sob a ótica epidemiológica através da amostragem realizada pelo município, existe um subdiagnóstico das principais patologias zoonóticas capazes de acometer pessoas; ou seja, os diagnósticos realizados pelo município não traduzem-se na realidade representatividade amostral, quando comparada com o tamanho da população estimada.

Como a representatividade amostral é inadequada, os diagnósticos realizados não se traduzem na realidade epidemiológica, mascarando a possibilidade de ocorrência de surtos epidemiológicos pelo desequilíbrio ambiental, ocorridos como exemplo quando o assunto é a Esporotricose felina e na ampla possibilidade premente do surgimento de casos de raiva em canina e felina, já que o vírus circula em animais silvestres que invadiram o ambiente doméstico, tendo sido já detectada em morcegos em 2020.

É importante ressaltar que se não existem dados estatísticos confiáveis ou representatividade amostral compatível com o tamanho da população canina e felina, a presença de zoonoses certamente também está subestimada e necessita de maior e mais detalhada investigação. Isso só será possível quando o POCA (Programa de Controle de Natalidade Animal) for colocado em prática e no momento da triagem dos pacientes, classificada tecnicamente como Avaliação Pré-Anestésica, serão descobertas as zoonoses em questão, que deverão fazer parte do processo de Notificação de Zoonoses em comum acordo e sincronia com a UVZ (CCZ) e Vigilância Epidemiológica.

Sendo assim, ratifica-se que a criação de um centro de atendimento Médico Veterinário municipal possui como objetivo principal a intervenção direta sobre as inúmeras zoonoses que podem acometer o ser humano, tanto através do seu diagnóstico e tratamento, assim como através do monitoramento epidemiológico das doenças emergentes, como a Esporotricose e a Raiva.

Considerando a Lei nº. 6.385 de 24 de setembro de 2020, que institui o Código Municipal dos Direitos e do Bem-estar dos animais, para consolidar a legislação pertinente no Município de Vila



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

Velha, e dá outras providências foi estabelecido o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários com o objetivo de iniciar as atividades do Programa Operacional de Controle Animal - POCA, criado pelo Decreto nº 477/2021 para prestação de serviços especializados de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com foco principal na implementação da política pública de controle populacional permanente de cães e gatos, até que o município possua estrutura física compatível para atendimento da demanda existente.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços veterinários especializados pertinentes a execução do POCA, descritos no objeto da contratação, obedecerão ao modelo de chamamento público para credenciamento, devidamente autorizados pela Comissão Permanente de Licitações /Central de Compras/PMVV e pela Diretoria de Bem Estar Animal (DBEA) e publicado em diário oficial. Desta forma, serão legalmente credenciadas empresas do ramo de atividades veterinárias que possuam estrutura física, operacional, administrativa e legal para participar desta política pública de controle populacional de cães e gatos.

O processo de credenciamento terá como objeto o Chamamento Público para credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários para prestação de serviços de microchipagem, cadastro, avaliação clínica pré-operatória, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimento eletivo anestésico e esterilização cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios contemplando os animais e tutores cadastrados pelo Programa Operacional de Controle Animal, que possui por objetivo atender munícipes de baixa renda e os protetores de animais situados no município de Vila Velha/ES.

O objeto do contrato é a execução de serviços técnicos profissionais especializados, na forma do Art. 25º da Lei Federal 8.666/1993, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição e pelos motivos elencados abaixo:

I - Não existe um único hospital ou clínica veterinária capaz de realizar o total de procedimentos especializados propostos como meta do POCA, em período de um ano. Portanto, para que o serviço público atenda os princípios da eficácia e efetividade, existe a necessidade da contratação de algumas empresas capazes e suficientes para assumirem realizar os procedimentos pré-determinados no período pré-estabelecido, caracterizando a efetividade e eficiência dos objetivos e metas a serem alcançados.

II - Existe uma fixação prévia do preço a ser pago por cada procedimento realizado.



III - Existe o interesse da administração pública que os serviços sejam efetuados em menor tempo possível em função da gravidade do assunto, que envolve ainda a temática de saúde pública, tornando-se público o interesse em se possuir alguns prestadores de serviço ao invés de um arrematador único, desde que sejam adequadamente habilitados e que possuam interesse no formato da contratação.

IV - Com amparo dos preceitos legais e dos precedentes jurisprudenciais que versam sobre o tema, vimos satisfeitos os requisitos para a adoção da modalidade de credenciamento para este contrato. De forma que, possa ser mapeado o preço a ser pago pelo Município e seja após lançado edital de credenciamento.

5. DO OBJETO DO CONTRATO DOS SERVIÇOS VETERINÁRIOS

5.1. Da descrição dos serviços veterinários especializados a serem contratados:

- a) Avaliação pré-anestésica e operatória, incluindo a coleta de sangue para realização de exames laboratoriais e a aplicação de microchip, com a finalidade de se estabelecer o Registro de Geral de Animais / RGA de Vila Velha/ES, quantificando e qualificando os animais que participarão do POCA, sendo obrigatória a inclusão de sistema de registro de dados, pré-determinada pela contratante.
- b) Realização de análise laboratorial de amostras de sangue de caninos e felinos domésticos, classificados como cadastrados no POCA, através de exames hematológicos e bioquímicos pré-determinados como perfil pré-operatório, apresentando laudo compatível com a leitura e a interpretação do Médico Veterinário, para classificação do paciente como apto ou inapto à realização de procedimento anestésico e cirúrgico pré-estabelecido como “castração”. Este serviço inclui o traslado das amostras de sangue para a base do laboratório, assim como a emissão de arquivo digital que deve ser encaminhado à clínica veterinária responsável pela avaliação pré-anestésica.
- c) Esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos, fêmeas e machos, tecnicamente classificadas como ovariectomia e orquiectomia eletivas, respectivamente, sob efeito de anestesia geral e analgesia, após a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, fornecimento de materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós anestésico/cirúrgico, bem como a medicação para utilização do paciente em questão no pós-operatório imediato e no pós-operatório doméstico aos animais contemplados pelo programa **POCA**. Este serviço inclui a realização de cirurgias em pacientes criptorquidas situadas no



canal inguinal, além de eventuais patologias uterinas ou ovarianas detectadas somente durante o trans-operatório.

5.2. A empresa contratada poderá definir os objetos do qual fará a opção de prestação de serviços, tendo a ciência dos valores que serão estabelecidos pelo pagamento dos serviços descritos no edital de chamamento público de credenciamento:

I - A opção de realização de todos os itens, “a”, “b” e “c”.

II - A opção de realização dos itens “a” e “c”.

III - A opção de realização do item “b” isoladamente.

5.3. A empresa contratada deverá seguir os seguintes parâmetros técnicos na execução dos serviços:

5.4. As Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962/2010 e nº 1.275/2019 para a realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos.

5.5. Realizar o procedimento anestésico/cirúrgico esterilização cirúrgica permanente de cães e gatos com a remoção cirúrgica completa dos ovários e útero nas fêmeas e dos testículos e epidídimo nos machos.

5.6. Cumprir cronograma e metas de atendimento diário e mensal, pré-definidos pela DBEA.

5.7. Aplicar microchip de identificação, durante a avaliação pré-operatória, com definição do número do RGA que participarão do programa.

5.8. Realizar avaliação clínica pré-anestésica e cirúrgica do cão ou gato, individualmente cadastrado no POCA, também denominado paciente, levando-se em consideração os exames pré-operatórios realizados, de acordo com a disponibilidade e necessidade. Esta avaliação pré-anestésica deverá ser capaz de classificar o paciente avaliado em apto para realização de procedimento anestésico e cirúrgico ou inapto para a realização dos mesmos. A avaliação anestésica de cada paciente obedece ao critério de classificação do paciente pré-anestésico descrito pelo padrão convencionado como ASA, descrito no ANEXO II.

5.9. Quando o paciente submetido a avaliação pré-anestésica/cirúrgica for considerado como inapto, o mesmo deverá possuir em seu prontuário a descrição objetiva dos motivos pelo qual foi considerado desta forma, com proposição clínica de tratamento de recuperação ou preparação do mesmo, considerando-se ao critério do Médico Veterinário, a possibilidade de submeter o mesmo paciente a novos exames que permitam ou não a realização de procedimento anestésico/cirúrgico, após a conclusão do tratamento proposto e cumprido pelo seu tutor. Desta forma, não existindo objeções técnicas que o impeçam de realizar a



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

- cirurgia, deverá ser considerado como apto à realização do procedimento anestésico/cirúrgico oferecido pelo POCA.
- 5.10. É importante ressaltar que o POCA contempla apenas procedimentos anestésicos/cirúrgicos eletivos descritos no objeto de contratação, que não possuem caráter de urgência ou emergência e podem ser planejados, avaliados tecnicamente, submetidos à intervenções clínicas e programados para acontecerem com o melhor estado clínico do paciente em questão, assegurando a boa recuperação pós-operatória e minimizando todo o estresse sistêmico causado por qualquer intervenção desta natureza ao paciente, sabendo-se que se faz necessário para que o objetivo em controlar a população dos animais é a melhor forma de assegurar um meio ambiente mais harmônico e com menor incidência de maus tratos e transmissão de zoonoses.
- 5.11. Todos os pacientes devidamente cadastrados e autorizados a realizar o procedimento de exames pré-operatórios, no ponto de coleta de material, a **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS – ANEXO I**. Quando estiverem considerados aptos para realizar o procedimento anestésico/cirúrgico, após avaliação dos exames pré-operatórios, terão que apresentar a Autorização de procedimento anestésico e cirúrgico de “castração” – ANEXO II.
- 5.12. Atuar de forma profissional e digna conforme preconiza a Resolução Nº 962/2010, através do pleno conhecimento técnico e científico das medicações anestésicas apropriadas, plano anestésico seguro, com analgesia adequada, traduzindo-se em segurança e bem estar para o paciente cirúrgico, assim como no pós-operatório imediato e mediato, disponibilizando os medicamentos para tratamento pós-cirúrgico do paciente recém operado no seu domicílio, quando o animal passar pela recuperação pós anestésica e estiver de alta clínica, devidamente autorizada por Médico Veterinário responsável.
- 5.13. Atuar de forma profissional, dentro dos conceitos de urbanidade, incluindo as práticas éticas de Bem Estar Animal, não permitindo quaisquer tipos de sofrimento ou maus tratos, bem definidos pelos critérios do CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) quanto pelo instrumento regulatório **INSTRUÇÃO NORMATIVA 001-N**, que tipifica os maus tratos dentro do Município de Vila Velha/ES.
- 5.14. Observar e atender as recomendações expressas nos direitos e deveres dos tutores de cães e gatos cadastrados no POCA, tanto **como protetores de animais ou como membros da sociedade civil (municípios), descritos na respectiva instrução normativa.**



6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS

6.1. Do fluxo de realização do processo de credenciamento das empresas interessadas:

6.2. Após a publicação do Edital no diário oficial do município, os interessados solicitarão o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS – ANEXO V. O formulário de requerimento do credenciamento pode ser baixado através do link: <https://www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/meio-ambiente>, na área específica para CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS. Desta forma, deverão preencher este formulário de requerimento e acrescentar todos os documentos exigidos para habilitação, até a data e horário estabelecidos no Edital de Chamamento Público publicado, por um período de 30 dias, para fins de participação da primeira fase deste Credenciamento, mediante abertura de processo eletrônico através do Protocolo Virtual da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, endereçado à SEMPLAPE/CPL/CENTRAL DE COMPRAS.

6.3. O acesso se dará através dos seguintes passos:

- Entrar no site www.vilavelha.es.gov.br
- Selecionar a opção PROCESSOS.
- Selecionar a opção CIDADÃO.
- Selecionar a opção PROTOCOLO ELETRÔNICO.
- Após a realização de cadastro segue-se a ELABORAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO.

6.4. As empresas solicitantes de credenciamento deverão criar o processo eletrônico, com composição de toda a documentação solicitada em edital de credenciamento.

6.5. Não atingindo o quantitativo total a ser credenciado compatível com a demanda de serviços estimada, na primeira fase deste credenciamento, o prazo para adesão ao Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o preenchimento do quantitativo previsto no Edital em novas fases de credenciamento.

6.6. Aos credenciados na primeira fase deste Credenciamento será assegurada a preferência à contratação, com fulcro no art. 25, “caput” da Lei 8.666/93 e suas alterações, cujo Contrato de prestação de serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses subsequentes à sua assinatura.

6.7. Durante a vigência deste Credenciamento, quaisquer interessados poderão, a qualquer tempo e desde que atendidos os requisitos do Edital, pleitear sua inclusão no rol de prestadores de serviço.



6.8. A inclusão de novos credenciados no referido rol de prestadores de serviços somente lhes possibilitará contratar com o Município num período subsequente ao da vigência dos Contratos firmados com os credenciados que participaram da primeira fase do Credenciamento.

6.9. Após recebimento do processo protocolizado pelos interessados ou da documentação física entregue, a SEMPLAPE/CPL/CENTRAL DE COMPRAS os encaminhará à SEMMA para análise técnica e decisão quanto à Habilitação ou não do solicitante, conforme exigências contidas no Edital.

6.10. A SEMMA emitirá parecer quanto à solicitação de credenciamento pelos solicitantes, após análise técnica dos documentos e após a realização de inspeção na sede da empresa, reencaminhando os processos à SEMPLAPE/CPL/CENTRAL DE COMPRAS com a decisão técnica proferida.

6.11. Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, na íntegra, a todas as exigências do Edital. Os quantitativos de prestação de serviços especializados serão distribuídos igualmente entre os interessados, respeitando a ordem de credenciamento e a capacidade técnica operacional. Com relação às fases de credenciamento e com relação aos quantitativos informados no Requerimento de Credenciamento, de acordo com a TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS CREDENCIADOS NO POCA – ANEXO IV.

6.12. A SEMPLAPE/CPL/CENTRAL DE COMPRAS receberá os referidos processos e publicará o resultado com os nomes das empresas credenciadas.

6.13. Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas, apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições do Edital.

6.14. Após a habilitação e homologação, o Credenciado será convocado pela Administração, por escrito, para a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:

7.1. Somente participarão da distribuição dos serviços, as empresas previamente credenciadas na primeira fase ou nas fases subsequentes necessárias até o preenchimento do quantitativo de empresas que consigam atender a demanda de serviços veterinários previsto neste Termo de Referência.

7.2. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda e o



número de empresas credenciadas, observada a capacidade técnica operacional de cada prestador.

7.3. Os serviços serão distribuídos de maneira proporcional a quantidade credenciada por cada empresa, de acordo com a ordem de credenciamento e de acordo com a capacidade operacional selecionada pelo Responsável Técnico.

7.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

7.5. A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.

7.6. A credenciada deverá estar disponível para a prestação dos serviços a partir do sétimo dia após o recebimento da Ordem de Serviços (OS).

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviços (OS) constitui o instrumento de formalização da prestação de serviço com os Credenciados.

8.2. A empresa credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para aceitar a Ordem de Serviços (OS). Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3. A Ordem de Serviço (OS) poderá ser rescindida e/ou cancelada pelo MUNICÍPIO:

8.3.1. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

8.3.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo MUNICÍPIO desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicialmente, havendo decisão nesse sentido.

8.4. A Ordem de Serviços (OS) autorizará o início da prestação de serviço e disponibilizará ao CREDENCIADO todas as informações necessárias à sua execução.

8.5. O início da execução dos SERVIÇOS deverá ocorrer em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

8.6. Os serviços ocorrerão nas dependências do Credenciado, devendo este dispor de local adequado para a prestação dos serviços preferencialmente no Município de Vila Velha ou dentro



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

da Grande Vitória.

8.7. Quando a empresa adequadamente habilitada e situada na Grande Vitória priorizar montar estrutura física para prestação dos serviços veterinários contratados no município de Vila Velha/ES, a mesma poderá apresentar os documentos necessários à habilitação da qualificação técnica em até sessenta dias após a publicação do credenciamento no diário oficial.

8.8. O número de realização das castrações contidas na solicitação de serviço obedecerá o critério descrito na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS CREDENCIADOS NO POCA – ANEXO IV, conforme escolha do próprio responsável técnico da empresa no ato do credenciamento.

8.9. As solicitações de serviço serão encaminhadas mensalmente para cada clínica ou hospital cadastrado ou em período inferior, de acordo com a demanda de cadastros de animais realizados pela DBEA/SEMMA/PMVV.

8.10. A cirurgia de castração deverá ser realizada em período não superior a 24 horas após a internação, devolvendo o animal ao tutor em adequadas condições de saúde, compatíveis com os critérios médicos de alta clínica para realização de pós-operatório em sua residência ou abrigo.

8.11. A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem zelar pelo bem-estar animal, minimizando sempre os riscos inerentes a realização de procedimentos desta complexidade.

8.12. Os procedimentos de esterilização cirúrgica em cães e gatos devem ocorrer em ambiente cirúrgico fechado, restrito, de tamanho e com equipe compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com a Resolução CFMV Nº 1275/2019, e outras que a alterem ou substituam.

8.13. Caso exista algum óbito decorrente da reação individual do animal ao procedimento anestésico e/ou cirúrgico, as intercorrências deverão ser comunicadas ao tutor do animal e ao órgão responsável na PMVV contendo as informações técnicas pertinentes à evolução clínica do paciente a esta condição.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. As empresas prestadoras de serviços veterinários especializados na realização de esterilização cirúrgica em cães e gatos, descritos no item III do Art. 4º, serão classificadas de acordo com a capacidade operacional de realização de procedimentos veterinários, definida pelo



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

próprio Responsável Técnico, conforme a descrição do **ANEXO IV – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS CREDENCIADOS NO POCA**, sendo indispensável, no ato do credenciamento, o preenchimento adequado do **ANEXO V – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS**:

I - **Empresa de Capacidade Mínima:** Clínica Veterinária que possui capacidade de realização de até cinco procedimentos anestésicos/cirúrgicos de esterilização de fêmeas por dia de trabalho. Os procedimentos deverão ser realizados por equipe técnica treinada, contendo um Médico Veterinário exclusivo para realização dos procedimentos cirúrgicos e um auxiliar de veterinário ou estagiário específico para estes procedimentos, desde que os animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos condições de segurança e bem-estar nos moldes da Resolução Nº 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Quanto aos equipamentos é fundamental que a clínica veterinária possua sistema de oxigenioterapia tanto no centro cirúrgico quanto na sala de recuperação pós anestésica (RPA), pelo menos um colchão térmico no centro cirúrgico e na sala de RPA, monitorização anestésica individual multiparamétrica, medicamentos de uso emergencial utilizado em procedimentos de ressuscitação cérebro-cárdio-pulmonar, pelo menos dois kits de instrumentais cirúrgicos e processo de esterilização suficiente para realização de procedimento de esterilização de materiais, garantindo kits estéreis para todos os animais submetidos a procedimento cirúrgico.

II - **Empresa de Capacidade Média:** Clínica Veterinária que possui capacidade de realização de seis a dez procedimentos anestésicos/cirúrgicos de esterilização de fêmeas por dia. Os procedimentos deverão ser realizados por equipe técnica treinada, contendo um Médico Veterinário exclusivo para realização dos procedimentos cirúrgicos e dois auxiliares de veterinário com a possibilidade de um estagiário específico para estes procedimentos, desde que os animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos em condições de segurança e bem-estar nos moldes da Resolução Nº 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Quanto aos equipamentos é fundamental que a clínica veterinária possua sistema de oxigenioterapia tanto no centro cirúrgico quanto na sala de recuperação pós anestésica (RPA), pelo menos um colchão térmico no centro cirúrgico e



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

dois na sala de RPA, monitorização anestésica individual multiparamétrica, medicamentos de uso emergencial utilizado em procedimentos de ressuscitação cérebro-cárdio-pulmonar, pelo menos quatro kits de instrumentais cirúrgicos e processo de esterilização suficiente para realização de procedimento de esterilização de materiais, garantindo kits estéreis para todos os animais submetidos a procedimento cirúrgico. É fundamental que existam duas equipes de cirurgia caso o período de realização seja superior a oito horas sequenciais, tendo em vista a necessidade de descanso e atenção necessários a produção de procedimentos de qualidade e seguros.

III - **Empresa de Capacidade Máxima:** Clínica Veterinária que possui capacidade de realização de onze a quinze procedimentos anestésicos/cirúrgicos de esterilização de fêmeas por dia. Obrigatoriamente, os procedimentos deverão ser realizados por duas equipes técnicas treinadas e duas salas de cirurgia. Cada equipe deve possuir um Médico Veterinário exclusivo para realização dos procedimentos cirúrgicos e dois auxiliares de veterinário, com a possibilidade de um estagiário específico para cada equipe, desde que os animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos condições de segurança e bem-estar nos moldes da Resolução Nº 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Quanto aos equipamentos é fundamental que a clínica veterinária possua equipamentos suficientes para as duas equipes, com sistema de oxigenioterapia tanto no centro cirúrgico quanto na sala de recuperação pós anestésica (RPA), pelo menos um colchão térmico em cada centro cirúrgico e dois na sala de RPA, monitorização anestésica individual multiparamétrica, medicamentos de uso emergencial utilizado em procedimentos de ressuscitação cérebro-cárdio-pulmonar, pelo menos quatro kits de instrumentais cirúrgicos e processo de esterilização suficiente para realização de procedimento de esterilização de materiais, garantindo kits estéreis para todos os animais submetidos a procedimento cirúrgico. É fundamental que existam duas equipes de cirurgia caso o período de realização seja superior a oito horas sequenciais, tendo em vista a necessidade de descanso e atenção necessários a produção de procedimentos de qualidade.

9.2. **O** requerimento do credenciamento deve ser feito através do link: <https://www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/meio-ambiente>, na área específica para CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS. Desta forma, deverão preencher este requerimento e acrescentar todos os documentos exigidos para habilitação, até a data e horário estabelecidos no Edital de Credenciamento, por um período de 30 dias, para



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

fins de participação da primeira fase deste Credenciamento, mediante abertura de processo eletrônico através do Protocolo Virtual da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, endereçado à SEMPLAPE/CPL/CENTRAL DE COMPRAS, no formato de processo eletrônico contendo a seguinte documentação:

9.3. Documentos necessários à habilitação jurídica:

- 9.3.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social ou requerimento de empresário (em caso de firma individual) consolidado pela junta comercial, além das alterações contratuais com a descrição adequada do objeto social e atividade econômica (CNAE).
- 9.3.2. Inscrição do ato constitutivo e documento de eleição da diretoria, em caso de sociedades civis.
- 9.3.3. Documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:
- 9.3.4. Cartão do CNPJ da empresa atualizado no site da Receita Federal.
- 9.3.5. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 9.3.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- 9.3.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- 9.3.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.3.9. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4. Documentos necessários a qualificação técnica:

- 9.4.1. Atestado de capacidade técnica: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão para a execução de serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, devidamente assinado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento. Considera-se compatível, a prestação de serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos (castração).
- 9.4.2. Planilha contendo o nome dos funcionários e/ou prestadores de serviços,



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

Médicos Veterinários ou não, responsáveis pela execução dos serviços especializados, incluindo a equipe cirúrgica, com as devidas funções, tornando-se informação indispensável para emissão da Ordem de Serviço (OS).

- 9.4.3. Cópia do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária em vigor no município de origem.
- 9.4.4. Programa de Gerenciamento de Resíduos em Serviço de Saúde / PGRSS.
- 9.4.5. Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo.
- 9.4.6. Cópia da carteira profissional dos Médicos Veterinários no CRMV-ES.
- 9.4.7. Licenciamento ambiental simplificado.

9.5. Documentos necessários à qualificação financeira:

- 9.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
- 9.5.2. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar deste credenciamento desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.
- 9.5.3. O fato de o Requerente encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

10. DA ESTRUTURA FÍSICA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, DOS MATERIAIS E INSUMOS UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA

10.1. A estrutura física da empresa contratada e prestadora de serviços veterinários especializados de esterilização cirúrgica de cães e gatos devem obedecer aos seguintes requisitos:

10.2. As dependências deverão possuir capacidade suficiente para atender a demanda, conforme **ANEXO IV – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**,



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

conforme quantitativo escolhido pelo Responsável Técnico, especificado no contrato, desde a avaliação clínica pré-operatória do paciente canino ou felino até a conclusão do procedimento cirúrgico de esterilização cirúrgica, até a RPA, nas áreas de internação, sendo passível de verificação e avaliação pelo fiscal e gestor do contrato.

10.3. Deve possuir sanitários para uso da equipe e do público, em conformidade com as Resoluções Nº 962/2010 e 1275/2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

10.4. As empresas credenciadas e contratadas serão responsáveis pelos procedimentos operacionais padronizados de limpeza e desinfecção dos ambientes utilizados, conforme recomendações sanitárias da ANVISA e de acordo com padrões mínimos pré-estabelecidos pela Vigilância Sanitária local.

10.5. Todos os cuidados necessários, procedimentos e tratamentos com os animais são de inteira responsabilidade da empresa credenciada contratada, devendo a mesma prestar qualquer tipo de assistência pós-operatória, caso haja quaisquer intercorrências derivadas dos procedimentos realizados, sejam anestésicas ou cirúrgicas.

10.6. Toda a estrutura física da empresa credenciada e contratada será inspecionada pelos gestores e fiscais da contratante antes do início das atividades e durante a vigência do contrato, conforme critério interno justificável tecnicamente.

10.7. Caso sejam detectados pela fiscalização do contrato algum setor ou instalação em não conformidade para atendimento dos serviços, a contratada será notificada e terá o prazo de até quinze dias para adequação do ponto de vista estrutural e/ou operacional que envolva aspectos sanitários, desde que não haja interferência com o padrão higiênico-sanitário ou de bem estar animal envolvido nos procedimentos. Quando a fiscalização do contrato detectar a presença de não conformidades que afetem indireta ou diretamente o bem estar dos animais, a empresa receberá notificação com a alteração a ser processada e os procedimentos serão imediatamente interrompidos até que a não conformidade seja sanada de forma estável, permitindo a retomada das atividades.

10.8. A empresa credenciada e contratada deve contar com as seguintes instalações e ambientes, em conformidade e equipamentos adequados às determinações das Resoluções Nº 962/2010 e Nº 1275/2019:

10.9. Recepção: local onde os animais aguardam o atendimento Médico Veterinário.

10.10. Consultório/ambulatório: local onde os animais serão atendidos, realizados o exame físico, coleta de sangue para exames laboratoriais pré-operatórios, identificação através do



microchip, além dos procedimentos básicos veterinários.

10.11. Sala de Preparo: local onde o paciente autorizado ou apto para a realização de cirurgia é submetido a MPA (Medicações pré-anestésicas), incluindo a sedação ou tranquilização, e é submetido ao acesso venoso para fluidoterapia e a depilação da região onde será realizada a incisão cirúrgica.

10.12. Sala de paramentação e antissepsia: ambiente onde o Médico Veterinário faz utilização de máscara cirúrgica, gorro, avental ou capote cirúrgico e realiza a antissepsia das mãos, para a realização do procedimento cirúrgico, em localização anexa à sala de cirurgia propriamente dita.

10.13. Centro cirúrgico: local onde o paciente é submetido à monitorização anestésica cardiovascular e é submetido propriamente dito à anestesia geral, antissepsia e o procedimento cirúrgico propriamente dito.

10.14. Sala de recuperação pós-anestésica: local onde os animais recuperam-se do procedimento anestésico e ficam sob a atenção de Médico Veterinário e supervisionados por auxiliar de veterinário, devidamente capacitado e qualificado, para observação da recuperação dos sinais vitais do paciente canino ou felino, imediatamente após a conclusão do procedimento anestésico e cirúrgico, até que os pacientes recuperem-se adequadamente, incluindo temperatura e sinais clínicos descritos na Escala de Glasgow, tornando-o apto a seguir para internação clínica e posteriormente para a realização de pós-operatório em sua residência ou abrigo de origem.

10.15. Sala de internação: local onde os animais ficam após recuperarem-se dos efeitos indesejáveis dos agentes ou fármacos sedativos e anestésicos, estando minimamente providos de autonomia cardiovascular, controle de temperatura, autonomia respiratória e resposta a estímulos externos.

10.16. Central de Materiais e Esterilização (CME): local onde é subdividida a área suja, onde os tecidos cirúrgicos e instrumentais passam pelo processo de degermação e lavagem, tornando-se adequadamente limpos. Após este processo estes materiais são encaminhados para a área limpa, onde são realizados os procedimentos de montagem dos kits, embalagens, identificação, esterilização em calor úmido via processo de autoclavação, secagem e confirmação do processo de esterilização através do sistema de avaliação do teste biológico, via sistema de incubadora.

10.17. Dos Materiais e Medicamentos utilizados nos procedimentos especializados:



10.18. A empresa credenciada e contratada será a responsável pela aquisição e fornecimento, de todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a avaliação pré-operatória, coleta de sangue, procedimentos anestésicos e cirúrgicos, além de todos os procedimentos realizados de internação dos animais durante a execução dos procedimentos cirúrgicos.

10.19. O armazenamento de medicamentos deverá obedecer às recomendações do fabricante, conforme orientações em bula ou de acordo com os critérios de estudo de estabilidade, obedecendo os critérios técnicos também mensurados e observados pela vigilância sanitária, orientados pela ANVISA.

10.20. Os medicamentos controlados, de uso humano ou veterinário, devem estar armazenados em armários providos de fechadura, sob controle, acesso e registro do médico-veterinário responsável técnico através de livro específico.

10.21. É obrigação da empresa credenciada e contratada garantir a qualidade e disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda e que sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. O prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

11.2. A renovação do Termo de Adesão ao Credenciamento fica sujeita a apresentação de solicitação de renovação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do Termo que está próximo do término, tendo em vista o trâmite processual necessário.

11.3. A renovação anual do Termo de Adesão ao Credenciamento dependerá de apresentação do respectivo requerimento, acompanhado de toda documentação exigida no processo de habilitação, conforme previsto neste Termo de referência.

11.4. A ausência de apresentação do pedido de que trata o “caput” deste artigo no prazo nele estipulado será considerada renúncia tácita à renovação anual do Termo de Adesão ao Credenciamento e implicará a suspensão automática do credenciamento.

11.5. Caso o pedido de renovação seja instruído deficientemente, a empresa requerente será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, apresentar a documentação faltante, sob pena de arquivamento do pedido e a suspensão



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

automática do credenciamento.

11.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato pela CONTRATADA e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, devidamente autorizado formalmente pela autoridade competente, observado o disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

11.7. Das obrigações da CONTRATADA:

- 11.7.1. Executar o serviço objeto do presente Termo de Referência, cumprindo a legislação específica, conforme Resoluções Nº 962/2010 e Nº 1275/2019, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e o Código de Ética do Médico Veterinário.
- 11.7.2. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- 11.7.3. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 11.7.4. Não transferir a outrem, subcontratar, o serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos previstos no presente contrato, devendo, em relação aos demais serviços ter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.
- 11.7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93.
- 11.7.6. Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial.
- 11.7.7. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 11.7.8. Prestar o serviço objeto deste Termo de Referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- 11.7.9. Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas.
- 11.7.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

empregados nos locais da prestação dos serviços.

- 11.7.11. Prestar os serviços com respeito aos animais, promovendo o bem-estar animal daqueles mantidos sob sua responsabilidade.
- 11.7.12. A CONTRATANTE deverá receber a CONTRATADA em sua unidade de atendimento, a qualquer momento, para inspeção dos procedimentos, instalações e condições clínicas.
- 11.7.13. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais, descritivos e fotográficos, ao gestor do Contrato, contendo as informações dos serviços executados, bem como planilha atualizada dos serviços prestados.
- 11.7.14. Realizar cadastro dos animais e manter a disposição da Contratante, com histórico médico destes relacionados aos procedimentos executados, bem como dados da identificação por microchipagem, considerando que a partir do momento que o animal estiver sob a guarda do tutor, o mesmo deve se responsabilizar pela atualização dos dados, quais sejam, a carteira de vacinação e vermifugação, registro das consultas, laudos veterinários, resultado de exames e demais documentos necessários.
- 11.7.15. Providenciar a entrega da Comprovação de execução do serviço e documentação pertinente ao microchip aos tutores dos animais com a devida comprovação de entrega mediante Termo de responsabilidade.
- 11.7.16. A CONTRATADA deverá proceder as adequações necessárias dos serviços prestados.
- 11.7.17. A CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato.
- 11.7.18. Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, plano de saúde, adicional de periculosidade e noturno (se for o caso), uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 11.7.19. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com os animais durante o procedimento, informando aos tutores dos mesmos sobre todas as intercorrências, com os devidos esclarecimentos médicos, tendo em vista que do



ponto de vista médico veterinário, todos os procedimentos que envolvem anestesia também envolvem um risco por menor que seja.

11.7.20. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com a equipe de trabalho durante a execução dos serviços contratados.

11.8. Das obrigações da CONTRATANTE:

11.8.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

11.8.2. Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

11.8.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, na prestação dos serviços, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades, estabelecendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização das mesmas, como prazo mínimo.

11.8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.8.5. Indicar formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução do Contrato.

11.8.6. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no Contrato.

11.8.7. Manter seus dados atualizados perante a Contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do Contrato.

11.8.8. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir a repactuação ou reajustes de preços.

11.8.9. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.

11.8.10. Exercer a fiscalização dos serviços por responsável técnico especialmente designado e emitir relatório mensal para o controle e avaliação da qualidade dos serviços contratados e descritos neste Termo de Referência.

11.8.11. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços a



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

executar.

- 11.8.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e reajuste do mesmo.
- 11.8.13. Não permitir que a mão de obra contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.
- 11.8.14. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços Contratados.
- 11.8.15. Dos impedimentos de participação das empresas no processo de credenciamento:
- 11.8.16. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face das hipóteses previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 11.8.17. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.
- 11.8.18. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
- 11.8.19. Estejam enquadradas no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 11.8.20. Empresas que não possuam estrutura física situada dentro dos limites da Grande Vitória.

11.9. Da impugnação ao edital e dos recursos:

- 11.9.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início do recebimento das documentações, mediante documento formalizado e protocolado no Protocolo Virtual da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, através do www.vilavelha.es.gov.br, devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação (SEMPLAPE/CPL/CENTRAL DE COMPRAS).
- 11.9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o(s) requerente(s) que não o fizer(em) até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento da documentação.
- 11.9.3. Os atos administrativos praticados no processo licitatório estarão sujeitos à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/1993, que DEVERÁ ser protocolado no Protocolo Virtual da Prefeitura Municipal de Vila Velha, através do site, devendo ser endereçados à SEMPLAPE/CPL/CENTRAL DE COMPRAS
- 11.9.4. Dos atos da Administração referentes a este credenciamento cabem:



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

11.9.5. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do Requerente;
- b) Revogação ou anulação do credenciamento.
- c) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Requerente.
- d) Para interposição de impugnação e recurso, o Requerente deverá juntar, ao menos, cópia do contrato social da empresa e procuração (esta última para o caso do representante não possuir poderes para agir em nome da empresa no contrato social).
- e) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I. Advertência:

- a) Desistência do Credenciamento antes da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Recusa injustificada de atendimento às convocações realizadas pela Credenciante, para realização de vistoria e/ou participação em reuniões, desde que previamente cientificada (compreendendo o período mínimo de 36 (trinta e seis) horas anteriores ao horário programado para o evento).

II. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vila Velha** e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMVV pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 87, inciso III da Lei 8.666/1993 pelos seguintes motivos:

- a) Não assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviços, injustificadamente (inexecução total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação;



- b) Apresentar documentação falsa: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
- c) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 60 (sessenta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- e) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

III. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 5 (cinco) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da parcela executada com atraso;
- b) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 5 (cinco) dias: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da parcela executada com atraso;
- c) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d) **Multa Compensatória:** Por executar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do Credenciado em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviços, e/ou solicitar cancelamento do Credenciamento antes da



emissão da Ordem de Serviços, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, com possibilidade de rescisão contratual;

- f) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 30 (trinta) dias: 10% (um por cento), sobre o valor do Contrato, com possibilidade de rescisão contratual;
- g) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, com possibilidade de rescisão contratual.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

- a) Fraude na execução do contrato;
- b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

12.2. Eventuais multas previstas, quando aplicadas, poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e advertência são de competência do Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção, da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

12.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

13. DO PROCESSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:

13.1. A execução dos atos decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), por servidor devidamente designado pelo secretário da pasta, nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

13.2. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir o Credenciado de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.

13.3. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sendo que o não cumprimento ou quaisquer serviços não autorizados não terá o pagamento efetivado.

13.4. O gestor deverá registrar por meio de declaração a prestação de serviço que deverá ser anexada a nota fiscal para efeitos de pagamento juntamente com a Ordem de Serviços.

13.5. Caberá ao Ordenador de despesa da SEMMA o ato de nomeação e exclusão do fiscal/gestor do presente credenciamento, que deverá estar previsto no Termo de Credenciamento.

14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para a presente contratação correrão à conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.554/0026-53, com sede à Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Sala F, Coqueiral, Vila Velha – ES, CEP:29.102-915.

EXERCÍCIO:	2021
ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de Vila Velha
UNIDADE GESTORA:	247 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
DOTAÇÃO:	18.541.0016.2.081
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.99
FONTE DE RECURSOS:	1.001.0000.0000

15. O REAJUSTAMENTO DO CONTRATO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da assinatura do Termo de



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

Adesão ao Credenciamento, de acordo com o §1º do art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

15.2. Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O Contrato poderá ser rescindido pelo CREDENCIANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos Artigos. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

16.2. O CREDENCIANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada.

16.3. Neste caso, a CREDENCIADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

17. DO PAGAMENTO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS:

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

17.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO CONTRATANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

17.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

17.4. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a Contratada deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

17.5. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s)



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

Fiscal(is)/Fatura(s).

18. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais durante sua vigência, Acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do § 1º do artigo da Lei 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração poderá revogar este Credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. Os credenciados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste Credenciamento, ressalvado o direito dos credenciados de boa-fé de serem ressarcidos pelos encargos que tiverem suportado em virtude de eventual execução de serviço anteriormente autorizado pela Administração.

Vila Velha/ES, **XX** de Janeiro 2022.

RICARDO KLIPPEL BORG

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

ANEXO I - TR

PACIENTE				TUTOR	
RAÇA		TELEFONE			
SEXO		RG/CPF			
PESO/PORTE		MICROCHIP			

PROTETOR DE ANIMAIS MUNÍCIPE CADASTRADO

1. PRÉ-REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ANESTÉSICO E CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO EM CÃES E GATOS CADASTRADOS NO POCA:

- A. Passar pela avaliação clínica e exame de sangue pré-operatório compatíveis com a realização de procedimento anestésico e cirúrgico, sendo o animal classificado como **apto** pelo Médico Veterinário de clínica cadastrada pelo POCA.
- B. O tempo entre a avaliação pré-anestésica feita por Médico Veterinário e a realização do procedimento anestésico/cirúrgico não deve ser superior há trinta dias da data da realização do exame de sangue, se o animal for considerado **apto** para realização de cirurgia.
- C. Caso o animal (paciente) não seja considerado **apto** para realização de cirurgia, o Médico Veterinário prescreverá tratamento para o mesmo paciente, com data marcada para retorno.
- D. Após a aprovação do Médico Veterinário, o proprietário do animal considerado como **apto** para cirurgia deverá agendar na clínica veterinária após receber o carimbo e assinatura do Médico Veterinário.

PREPARAÇÃO PARA O DIA DO PROCEDIMENTO ANESTÉSICO/CIRÚRGICO:

- A. Estar limpo e livre de carrapatos e pulgas no dia do procedimento agendado.
- B. Ter cumprido sob responsabilidade de seu tutor, o jejum hídrico (de água) e alimentar de 8 (oito) horas antes do procedimento cirúrgico, solicitado durante o agendamento do procedimento como procedimento padrão.
- C. Estar disponível às 8 (oito) horas na Clínica Veterinária cadastrada pelo POCA, para realização do procedimento anestésico e cirúrgico.
- D. Assinatura do Termo de Autorização e Risco de procedimento anestésico e cirúrgico pelo proprietário do animal.

RISCO ANESTÉSICO: PACIENTE ASA


	DATA	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
1ª COLETA EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS			
2ª COLETA EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS			
3ª COLETA EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS			DATA CIRURGIA: / /



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

ANEXO II - TR

		AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ANESTÉSICO E CIRÚRGICO DE "CASTRACÃO"	
PACIENTE		TUTOR	
RAÇA		TELEFONE	
SEXO		RG/CPF	
PESO/PORTE		MICROCHIP	
<input type="checkbox"/> PROTETOR DE ANIMAIS		<input type="checkbox"/> MUNÍCIPE CADASTRADO	
AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ANESTÉSICO E CIÚRGICO DE "CASTRACÃO"			
<p>Eu, _____, portador(a) dos documentos descritos acima, declaro-me tutor do animal descrito e cadastrado no Programa de Natalidade Animal / POCA, estou ciente de todos os objetivos, direitos e deveres destas políticas públicas promovidas pelo poder público municipal e realizei meu cadastro por vontade própria, com o objetivo de usufruir de benefícios fornecidos pela DBEA/SEMMA/PMVV, para que os animais sob minha tutela sejam adequadamente submetidos a processo de esterilização cirúrgica e não possam procriar mais, trazendo inúmeros benefícios tanto ao meio ambiente, quanto à Saúde Pública Municipal, quanto aos próprios animais, tendo em vista que esta política pública é a adequada para controle populacional de cães e gatos.</p> <p>Sendo assim, submeto-me às regras expressas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, tendo conhecimento de que ao não cumpri-las, serei descredenciado(a) do processo de cadastro e acesso aos benefícios por descumprimento das medidas legais e administrativas que regulam todo o processo de fornecimento de benefícios aos munícipes e protetores de animais.</p> <p>Além disso, como tutor do animal que será submetido a procedimento anestésico e cirúrgico envolvendo anestesia geral, estou ciente dos riscos a que o animal estará exposto ao realizar estes procedimentos, dependendo da resposta individual do paciente em questão (canino ou felino) aos agentes anestésicos, que pode resultar em efeitos indesejáveis e em casos raros, deve ser considerado o risco de óbito, como em qualquer procedimento anestésico e cirúrgico realizado em animais ou humanos.</p>			
CLÍNICA CADASTRADA: _____			
MÉDICO VETERINÁRIO: _____			
RISCO ANESTÉSICO: ASA _____		FUNCIONÁRIO: _____	
Data: ____/____/____		Data: ____/____/____	
AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ANESTÉSICO E CIRÚRGICO			
_____ Assinatura do Tutor		_____ Médico Veterinário	




PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

ANEXO III - TR

 PREFEITURA DE VILA VELHA <small>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</small>	DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ALTA CLÍNICA E INSTRUÇÕES PARA O PÓS-OPERATÓRIO		
PACIENTE		TUTOR	
RAÇA		TELEFONE	
SEXO		RG/CPF	
PESO/PORTE		MICROCHIP	
<input type="checkbox"/> PROTETOR DE ANIMAIS		<input type="checkbox"/> MUNÍCIPE CADASTRADO	
<u>INSTRUÇÕES PARA O PÓS-OPERATÓRIO:</u>			
<ol style="list-style-type: none">Restrição de movimentação, com limitação de espaço físico, evitando esforço físico como: corridas, subir e descer obstáculos, caminhar livremente em ambientes abertos, etc.Estar adequadamente vestido, quando fêmea, com roupa cirúrgica (vestimenta fabricada artesanalmente com tecido maleável) para proteger a cicatriz cirúrgica de sujeira, lambeduras, remoção do curativo e automutilação, etc.Na presença de vômitos constantes, diarreia, ausência de apetite, apatia e outros sinais que indiquem debilidade intensa, devem ser comunicados imediatamente à clínica veterinária responsável pela cirurgia.Os medicamentos fornecidos no ato da alta clínica do canino ou felino devem ser acompanhados de receituário Médico Veterinário e orientações extras sobre o pós-operatório, quando necessário, além da data para remoção dos "pontos"/sutura.Atenção com os horários de administração de medicamentos, fazendo de forma pontual, para que o paciente não possua desconforto ou dor por conta do procedimento realizado.Todo período de pós-operatório trata-se de um período de recuperação, onde podem eventualmente aparecer doenças oportunistas. Desta forma, estou ciente que ausência de vacinação múltipla e vermifugação são fatores que debilitam ainda mais os animais no pós-operatório, sendo do tutor a responsabilidade sobre este tipo de tratamento e imunização.			
Declaro que recebi todas as instruções para a realização do pós-operatório em minha residência, além do receituário Médico Veterinário e as medicações descritas como essenciais e cedidas pela prefeitura, além de ter sido adequadamente orientado por Médico Veterinário, tendo conhecimento que o animal sob minha tutela não pode remover o curativo e a sutura, devendo para tanto ser adequadamente contido, inclusive pela manutenção do curativo e do colar elisabetano, caso o mesmo tente se automutilar, que evita o acesso da boca do animal ao local onde foi realizada a cirurgia.			
OBSERVAÇÕES:			
Data: ____/____/____		Data: ____/____/____	
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ALTA CLÍNICA E INSTRUÇÕES DO PÓS-OPERATÓRIO		DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ALTA CLÍNICA E INSTRUÇÕES DO PÓS-OPERATÓRIO	
_____ Assinatura do Tutor		_____ Médico Veterinário	



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

ANEXO IV - TR



TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS CREDENCIADOS NO POCA

	CAPACIDADE MÍNIMA	CAPACIDADE MÉDIA	CAPACIDADE MÁXIMA
CAPACIDADE DIÁRIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEAS	<ul style="list-style-type: none">• ATÉ 5 ANIMAIS	<ul style="list-style-type: none">• DE 6 A 10 ANIMAIS.	<ul style="list-style-type: none">• 11 A 15 ANIMAIS.
CAPACIDADE SEMANAL DE ESTERILIZAÇÃO FÊMEAS	<ul style="list-style-type: none">• ATÉ 25 ANIMAIS.	<ul style="list-style-type: none">• 30 A 50 ANIMAIS.	<ul style="list-style-type: none">• 55 A 75 ANIMAIS.
CAPACIDADE MENSAL DE ESTERILIZAÇÃO DE FÊMEAS	<ul style="list-style-type: none">• 100 ANIMAIS.	<ul style="list-style-type: none">• 120 A 200 ANIMAIS.	<ul style="list-style-type: none">• 220 A 300 ANIMAIS.
QUANTITATIVO PROFISSIONAL MÍNIMO	<ul style="list-style-type: none">• Um Médico Veterinário exclusivo para cirurgias.• Um auxiliar exclusivo para cirurgias.	<ul style="list-style-type: none">• Um Médico Veterinário exclusivo para cirurgias e outro Médico Veterinário exclusivo para a internação.• Presença de dois auxiliares de veterinário.	<ul style="list-style-type: none">• Um Médico Veterinário exclusivo para cirurgias e outro Médico Veterinário exclusivo para a internação.• Presença de pelo menos um auxiliar de veterinário no centro cirúrgico e outro na internação.
ESTRUTURA FÍSICA COMPATÍVEL COM O NÚMERO DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS.	<ul style="list-style-type: none">• Sistema oxigenioterapia no centro cirúrgico e na RPA.• Colchão térmico.• Monitoramento anestésico multiparamétrico individual.• Medicamentos de uso emergencial.• Pelo menos 2 kits cirúrgicos.• Capacidade de esterilização de material.	<ul style="list-style-type: none">• Idem capacidade mínima.• Estrutura compatível com o número de animais no pós-operatório.• Monitoramento anestésico multiparamétrico individual.• Pelo menos 4 kits cirúrgicos.• Capacidade de esterilização de material.	<ul style="list-style-type: none">• Idem capacidade mínima.• Estrutura compatível com o número de animais no pós-operatório.• Pelo menos 4 kits cirúrgicos.• Monitoramento anestésico multiparamétrico individual.• Capacidade de esterilização de material.




PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE

ANEXO V - TR

 PREFEITURA DE VILA VELHA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS NO POCA – PROGRAMA OPERACIONAL DE CONTROLE ANIMAL / DBEA / SEMMA / PMVV	
RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
NOME FANTASIA		ART Nº	
RESP. TÉCNICO		CRMV-ES	
E-MAIL		CELULAR	
ESCOLHA DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA EMPRESA			
<input type="checkbox"/> ITENS: I, II e III	<input type="checkbox"/> ITENS: I e III	<input type="checkbox"/> ITEM II	
<ul style="list-style-type: none">• Avaliação Pré-Operatória• Exames Pré-Operatórios• Procedimento anestésico e Cirúrgico	<ul style="list-style-type: none">• Avaliação Pré-Operatória• Procedimento anestésico e Cirúrgico	<ul style="list-style-type: none">• Exames Pré-Operatórios	
CAPACIDADE TÉCNICA DIÁRIA DE REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÕES CIRÚRGICAS			
<input type="checkbox"/> MÍNIMA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> MÁXIMA	
Até 5 fêmeas	6 a 10 fêmeas	11 a 15 fêmeas	
TERMO DE RESPONSABILIDADE PERANTE A PMVV			
<p>Eu, _____, portador(a) dos documentos descritos acima, declaro-me Responsável Legal e Técnico pela empresa supracitada, com objetivo de credenciamento no Programa de Controle de Natalidade Animal / POCA e estou ciente de todos os objetivos, direitos e deveres descritos nestas políticas públicas promovidas pelo poder público municipal. Declaro ter realizado a solicitação por vontade própria, com o objetivo único de prestação de serviços veterinários, conforme descrito no edital de credenciamento publicado no diário oficial, assim como tenho ciência que, diante da concessão do credenciamento, a empresa sob minha responsabilidade prestará serviços de acordo com a modalidade escolhida, conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Referência contida no Edital de chamamento público para credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários, para que os animais sob responsabilidade profissional da minha empresa sejam adequadamente submetidos ao processo de esterilização cirúrgica e não possam procriar mais, trazendo inúmeros benefícios tanto ao meio ambiente, quanto à Saúde Pública Municipal, quanto aos próprios animais, tendo em vista que esta política pública é a adequada para controle populacional de cães e gatos.</p> <p>Sendo assim, submeto-me às regras expressas neste chamamento público, no Termo de referência, tendo conhecimento de que ao não cumpri-las, a empresa sob minha responsabilidade será descredenciada do programa POCA, tendo assim todo o ônus descrito na mesma instrução.</p> <p>Ainda estou ciente que os serviços prestados pela empresa ao qual sou Responsável Técnico precisa balizar suas ações e serviços dentro da urbanidade, da ética profissional, dos padrões sanitários vigentes e dos conceitos de Bem Estar Animal claramente descritos nas próprias normativas do CFMV e do município de Vila Velha/ES.</p>			
Data: ____/____/____		<div style="border: 1px solid black; border-radius: 15px; padding: 10px; width: fit-content; margin: 0 auto;"><hr/><p>Médico Veterinário Responsável Técnico</p></div>	



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022



**Bem Estar
Animal**

ANEXO IV



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE



**Bem Estar
Animal**

**Modelo de Declaração de microempreendedor individual,
microempresa ou empresa de pequeno porte**

**CRENCIAMENTO Nº ____/2022 À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CENTRAL DE COMPRAS / SEMPLAPE / PMVV
DECLARAÇÃO**

A empresa _____ (nome empresarial), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(ª) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal. (Local e data). (nome e identificação do representante legal).

_____, ____ de _____ de 2022.
(local e data)

Representante legal da empresa



ANEXO V



**Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do
Art. 7º da Constituição Federal/1988**

CRENCIAMENTO Nº ____/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CENTRAL DE COMPRAS / SEMPLAPE / PMVV

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa),
estabelecida à _____ (Endereço Completo),
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) . _____, portador(a) da Carteira
de Identidade n.º _____ e do CPF nº _____ DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho,
nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988. Ressalva: emprega
menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2022.
(local e data)

Representante legal da empresa

ANEXO VI

CRENCIAMENTO Nº ____/2022
À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CENTRAL DE COMPRAS / SEMPLAPE / PMVV

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa),
estabelecida à _____(Endereço Completo),
inscrita no CNPJ nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a
inexistência de fato impeditivo e que concorda com todas as condições de Edital e seus
anexos para participação no Credenciamento nº ____/2020.

Representante legal da empresa



ANEXO VII



CRENCIAMENTO Nº ____/2022
À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CENTRAL DE COMPRAS / SEMPLAPE / PMVV
DECLARAÇÃO

DADOS DO ASSINANTE		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDITOR:	CPF:
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CARGO:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
DADOS PESSOA JURÍDICA – REQUERENTE (conforme o caso)		
NOME EMPRESARIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL
DADOS BANCÁRIOS PESSOA JURÍDICA – REQUERENTE (conforme o caso)		
NOME DO BANCO:		
Nº DO BANCO:	Nº AGÊNCIA:	Nº CONTA:
TELEFONE:	FAX:	
Vila Velha (ES), ___ de _____ de 202_.		
_____ Responsável legal pela empresa Assinatura e carimbo		

ANEXO VIII

**CREDENCIAMENTO Nº ____/2022
À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CENTRAL DE COMPRAS /
SEMPLAPE / PMVV**

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº ____ / ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/20____
CREDENCIAMENTO n.º ____/2022**

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA** por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**, órgão de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 27.165.554/00026-53 com sede à Av. Santa Leopoldina, n.º 840, Bairro Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-375, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Ricardo Klippel Borgo, ao final assinado, doravante designado SEMMA e o Credenciado _____, com sede a _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, representado por _____, ao final assinado doravante designado CREDENCIADO, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MICROCHIPAGEM, CADASTRO E ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PRÉOPERATÓRIOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS DURANTE OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, BEM COMO A MEDICAÇÃO PRÉ, TRANS E PÓS-CIRÚRGICA A SER ENTREGUE AOS TUTORES DOS ANIMAIS CONTEMPLADOS PELO “POCA – PROGRAMA OPERACIONAL DE CONTROLE ANIMAL”, QUE TEM POR OBJETIVO ATENDER AOS MUNÍCIPIES DE VILA VELHA –ES**, através do Regulamento constante do Edital de Credenciamento nº ____/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Adesão ao Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO

3.1. O presente Termo de Adesão ao Credenciamento rege-se pelas normas previstas no Edital de Credenciamento nº ____/2022 e seus anexos, e demais normas de legislações aplicáveis à matéria em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O CREDENCIADO assume todos os direitos, deveres e obrigações, declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. __/2022 e seus anexos, obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena de aplicação das sanções referidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Vila Velha/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vila Velha, ___ de _____ de 2022.

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____